



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 911/2025

“Dispõe sobre a prorrogação da vigência da Lei Municipal nº 325/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência da Lei Municipal nº 325/2015, que institui o Plano Municipal de Educação, até sua substituição por nova lei que disponha sobre o mesmo objeto.

Art. 2º O prazo de prorrogação e a vigência da nova Lei do Plano Municipal de Educação dependerão da aprovação do Projeto de Lei nº 2.614/2024, que trata do novo Plano Nacional de Educação, cujo art. 6º estabelece o prazo de até 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, para que os municípios aprovelem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º Até a entrada em vigor do novo Plano Municipal de Educação, os órgãos responsáveis pela sua implementação deverão dar continuidade à execução das metas e estratégias previstas no plano atualmente vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de junho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”